



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO
Av. Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-000
CNPJ 16.245.334/0001-65

DECRETO N.º 142/2021 – EM 14 DE OUTUBRO DE 2021.

APROVA E PUBLICITA O PLANO DE GESTÃO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS A SEREM DESTINADOS AO SETOR CULTURAL LOCAL, ADVINDOS DA LEI FEDERAL DE EMERGÊNCIA CULTURAL ALDIR BLANC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO - ESTADO DA BAHIA, usando de suas atribuições legais, à luz da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020; considerando o texto constante do Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020; tendo em vista programar e executar ações destinadas ao setor cultural no âmbito do município de Nova Redenção, a serem adotadas durante o estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, considerando o decreto municipal 140/2021 de 28 de Setembro de 2021, considerando o decreto municipal 141/2021 de Setembro de 2021, considerando portaria 029/2021 de 29 de Setembro de 2021.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o Plano de Gestão e Aplicação dos recursos públicos a serem destinados ao setor cultural local, advindos da Lei Federal de Emergência Cultural, nº 14.017, de 29 de junho de 2020, na forma do Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º - Fica autorizada a execução do Plano de Gestão e Aplicação em comento, que será operacionalizado através da Plataforma Mais Brasil, conforme orientação do Ministério do Turismo, através da Secretaria Especial da Cultura, cujos atos administrativos contarão, necessariamente, com o acompanhamento dos órgãos de controle interno e externos, objetivando a eficiente destinação dos recursos federais, de acordo com os dispositivos constantes da Lei nº 8.666/93, Lei nº 14.017/2020, Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, entre outras legislações pertinentes à matéria.

Art. 3º - O relatório contendo lista nominal e valores recebidos por todos os beneficiários dos recursos federais, em Nova Redenção, será publicado no Diário Oficial do Município (D.O.M), a partir da conclusão das Chamadas Públicas.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

GUILMA RITA DE CÁSSIA RITA GOTTSCHALL DA SILVA SOARES...
PREFEITA



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO
Av. Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-000
CNPJ 16.245.334/0001-65

ANEXO ÚNICO DO D E C R E T O N.º 142/2021 – EM 14 DE OUTUBRO DE 2021.

“A democracia é atividade criadora dos cidadãos e aparece em sua essência quando existe igualdade, liberdade e participação.” (Marilena Chaui)

**PLANO DE GESTÃO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS ADVINDOS DA LEI
FEDERAL Nº 14.017/2020, DENOMINADA LEI DE EMERGÊNCIA CULTURAL ALDIR
BLANC**

**Prefeitura Municipal de Nova Redenção
Secretaria Municipal de Educação Esporte e
Cultura**

**Nova Redenção, BA
Outubro de 2021**



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO
Av. Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-000
CNPJ 16.245.334/0001-65

1. DO OBJETIVO:

Discutir e organizar, junto à sociedade civil, as possibilidades de programação dos recursos públicos advindos da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, com vistas à construção democrática de um Plano de Gestão e Aplicação. O Plano em comento pretende, entre outros ganhos coletivos, promover o acesso à cultura produzida no Município de Nova Redenção, de forma inovadora, criativa e inclusiva, para amenizar os impactos decorrentes das medidas adotadas para o enfrentamento do novo Coronavírus (Covid- 19), notadamente, diante da necessidade de se manter o isolamento e distanciamento social.

2. DA JUSTIFICATIVA:

Sabe-se que o setor cultural é responsável por cerca de 4% do Produto Interno Bruto do Brasil, movimenta quase R\$ 200 bilhões na economia brasileira e emprega em torno de 5 milhões de pessoas, o que representa cerca de 6% de toda a mão de obra nacional, segundo dados de 2018, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Sendo a atividade cultural parte essencial do processo de desenvolvimento econômico brasileiro, dado da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PNAD Contínua), em 2018, também apontou que 5,7% dos indivíduos exerciam como atividade principal alguma função no setor cultural. Nesse mesmo sentido, em nossos dias, o recurso financeiro advindo da Lei Federal Aldir Blanc, a ilustrar, poderá irrigar em mais de setenta e nove mil reais a economia no Município de Nova Redenção, se considerarmos que a renda básica emergencial, subsídios aos espaços culturais, além de outras possibilidades autorizadas pela Lei Federal de Emergência Cultural, a serem acessadas pelos trabalhadores da cultura ainda neste ano de 2021.

Diante desse cenário de expressivo potencial econômico da atividade cultural, e, por outro lado, considerando que o setor foi o primeiro a parar, por força dos efeitos da pandemia mundial do Covid-19 (novo Coronavírus), ações públicas emergenciais são indispensáveis no sentido de atuar para não deixar asfixiar o setor, garantindo a sobrevivência da economia criativa, das manifestações culturais, assim como dos espaços, artistas, produtores, técnicos e demais trabalhadores e trabalhadoras que integram à cadeia produtiva da cultura neste município de Nova Redenção.

Portanto, a implementação da Lei Aldir Blanc, em Nova Redenção, para além da significativa colaboração à economia local, justifica-se, ainda, pelo dever constitucional do estado, na forma dos artigos 215, 216 e 216-A, da Carta Suprema de 1988, de assegurar a proteção dos direitos culturais da população, notadamente, durante a situação de emergência em saúde, e, pelo disposto no artigo 27 da Declaração Universal dos Direitos Humanos, em que estabelece que todo ser humano tem direito a participar da vida cultural da comunidade e de fruir das artes. Estes são, portanto, direitos fundamentais e essenciais à qualidade da vida humana, contribuindo para a inclusão social, desenvolvimento intelectual, senso de pertencimento, identidade, sensibilidade e empatia.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO
Av. Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-000
CNPJ 16.245.334/0001-65

3. DOS PROCEDIMENTOS:

Visando otimizar os trabalhos de aplicação da Lei Aldir Blanc, neste Município de Nova Redenção, estado da Bahia, a execução de algumas etapas anteriores se mostraram necessárias com vistas à construção do plano de aplicação dos recursos, capaz de atender as reais demandas dos possíveis beneficiários. Nessa perspectiva, a Prefeitura de Nova Redenção, através da Secretaria Municipal de Educação Esporte e Cultura, agiu para criar uma agenda técnica de visitas aos espaços culturais locais, fazendo parte da primeira etapa denominada de “**mapeamento/cadastro**”.

Já na segunda etapa, foi criada uma agenda pública de atendimentos presenciais aos trabalhadores e trabalhadoras do setor cultural local, levados a efeito na sede do órgão municipal de Educação Esporte e Cultura, a partir do mês de outubro deste exercício administrativo, possibilitando, portanto, um rico processo de escuta da sociedade civil. Ademais.

Desse modo, concluímos que as etapas que antecederam a elaboração do plano de aplicação em tela (**mapeamento/cadastro** e **diagnóstico**), viabilizaram, com mais eficiência, a construção da estimativa de aplicação ora apresentada, considerando o levantamento prévio das possíveis demandas do setor cultural em Nova Redenção.

4. DOS ATOS PREPARATÓRIOS:

- a) Criação e nomeação de grupo de trabalho com a participação da Sociedade Civil, Poder Executivo e Poder Legislativo;
- b) Visitas Técnicas aos espaços e organizações do setor cultural local, impactados pela pandemia;
- c) Criação de agenda pública de atendimentos presenciais com vistas às escutas de artistas independentes, representantes de coletivos artísticos locais, e demais trabalhadores da cadeia produtiva da cultura;

5. OUTRAS AÇÕES:

- a) Atualização e homologação de cadastro municipal de trabalhadores (as) da cultura local, que deverá ser válido pela Secretaria Municipal de Educação Esporte e Cultura;
- b) Publicidade dos atos administrativos a partir do Diário Oficial do Município, dentre outros veículos possíveis;
- c) Publicação do Plano de Gestão e Aplicação, através de Decreto Municipal do Chefe do Poder Executivo, disponível no Diário Oficial do Município;
- d) Planejamento de chamadas públicas nos variados segmentos artísticos (no limite de, **por pelo menos**, 20% do total dos recursos da Lei de Emergência Cultural transferidos ao município de Nova Redenção, conforme previsão do artigo 2º, § 1º da Lei 14.017, de 29 de junho de 2020);
- e) Planejamento de chamada pública para possível concessão de subsídio aos espaços culturais cadastrados, organizados e mantidos por pessoas físicas ou jurídicas, com atuação de, no mínimo, 24 meses, e que tiveram suas atividades interrompidas em função da pandemia do Covid-19 (mediante posterior contrapartida pública e prestação de contas em até 120 dias contados da data de recebimento do subsídio);



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO
Av. Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-000
CNPJ 16.245.334/0001-65

- f) Após conclusão dos processos legais, pagamentos antecipados aos trabalhadores da cultura tendo em vista o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, em que reconhece o Estado de Calamidade Pública Nacional, MP nº 961, de 2020 e Lei Federal 13.979, de 2020.

6. DOS RECURSOS FEDERAIS:

Recurso total da Lei AldirBlanc:

R\$ 3 bilhões para Estados e Municípios.

Recursos para Estados:

R\$ 1,5 bi.

Recursos para Municípios:

R\$ 1,5 bi.

Critérios de distribuição:

Populacional e critérios definidos pelo FPM.

Fonte do Recurso:

Superávit do Fundo Nacional de Cultura (dez-2019) e outras fontes.

Recursos destinados à Nova Redenção (Fonte: CNM):

R\$ 79.003,31

Prazo de aplicação a partir da transferência:

60 (Sessenta) dias, conforme Medida Provisória nº 986/20.

7. DA PACTUAÇÃO DE RESPONSABILIDADES:

De acordo com o Decreto federal nº 10.464, de 17 de junho de 2020, a execução das linhas de apoio financeiro ao setor cultural, afetado pela pandemia do Covid-19, previstas na Lei Aldir Blanc, se dará da seguinte forma:

PACTUAÇÃO DE RESPONSABILIDADES	
ESTADOS	Pagamento de renda emergencial (inciso I, do artigo 2º).
MUNICIPIOS	Subsídio a espaços culturais (inciso II, do artigo 2º).
ESTADOS E MUNICIPIOS	Editais, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural (inciso III, do artigo 2º).

8. DA ESTIMATIVA DE APLICAÇÃO DA LEI ALDIRBLANC:

AÇÕES AUTORIZADAS PELO ARTIGO 2º, INCISOS II E III, DA LEI FEDERAL Nº 14.017, DE 29 DE JUNHO DE 2020

Chamada Pública com vistas à concessão de subsídio mensal para manutenção de espaços artísticos e culturais locais, organizados e mantidos por pessoas físicas ou jurídicas, microempresas e pequenas empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas e instituições culturais, **com no mínimo 24 meses de atuação**, devidamente cadastrados no Cadastro Cultural do Município de Nova Redenção, que tiveram suas atividades interrompidas pela crise sanitária mundial provocada pelo Covid-19, cujas propostas deverão envolver a **disponibilidade de contrapartida pública nópós-pandemia**, de acordo com previsão do artigo 2º, inciso II, da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, denominada Lei de Emergência Cultural, assim como no Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020. A chamada pública considera, ainda, o constante do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO
Av. Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-000
CNPJ 16.245.334/0001-65

março de 2020.

“Consideram-se espaços culturais aqueles organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais.” (Artigo 8º do Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020).

O SUBSÍDIO PODERÁ PROVER DESPESAS DE CUSTEIO

Exemplos de despesas de custeio Aluguel, Telefone, água, energia, internet, transporte, pessoal (oficineiros), aquisição de bens de consumo (material didático, expediente), manutenção de equipamentos indispensáveis à realização das atividades culturais; serviços de terceiros, entre outras.
Nesta categoria não é possível custear as despesas que concorrem para ampliação dos serviços prestados pelo espaço, nem para a expansão das suas atividades.

Possíveis critérios de seleção que deverão constar em regulamentação municipal:

1. Maior tempo de atuação no setor cultural, mediante comprovação;
2. Diversidade de atividades culturais oferecidas à comunidade, antes de serem impactados pelos efeitos da pandemia provocada pelo Covid-19;
3. Maior alcance da contrapartida pública oferecida, a ser executada no pós-pandemia, destinada aos alunos da rede pública de ensino.

Modalidade	Contrapartidas	Quant. propostas selecionadas	Valor total
1.0 - Espaços ou organizações culturais criados e mantidos por pessoas físicas ou jurídicas, com no mínimo 24 meses de atuação , e que tiveram suas atividades impactadas pela crise sanitária mundial, provocada pelo Covid-19.	01 (uma)	Até 02 (duas) propostas, Cada proposta receberá no mínimo o valor de 5.000,00, caso seja inscrita somente uma proposta, esta poderá receber o valor total para essa modalidade.	R\$ 10.000,00



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO
Av. Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-000
CNPJ 16.245.334/0001-65

2.0 - Rádios comunitárias mantidos por pessoas físicas ou jurídicas, com no mínimo 24 meses de atuação , e que tiveram suas atividades impactadas pela crise sanitária mundial, provocada pelo Covid-19.	01 (uma)	01 (uma) proposta	10.000,00
Valor Total da Chamada Pública.....			R\$ 20.000,00

CHAMADA PÚBLICA para o **credenciamento e seleção de propostas culturais** apresentadas por **pessoas físicas**, trabalhadores e trabalhadoras da cultura local, devidamente cadastrados no Cadastro Cultural do Município de Nova Redenção, que envolva a participação de **prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural e outros instrumentos destinados à manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, bem como à realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais** de acordo com previsão do artigo 2º, inciso III, da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, denominada Lei de Emergência Cultural, assim como no Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020. A chamada pública considera, ainda, o constante do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

Modalidade	Quant. propostas selecionadas	Valor da proposta	Valor total
1.0 – Grupos de capoeira tradicionais no município.	1 (uma) proposta	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00
2.0 - Atividades de premiação cultural para ações de manifestações populares e Tradicionais de Argolinha ou vaquejada.	5 (cinco) propostas	R\$ 2.000,00	R\$ 10.000,00
3.0 - Atividades de premiação cultural para ações de manifestações populares e Tradicionais de rezeiros.	4 (quatro) propostas	R\$ 750,00	R\$ 3.000,00



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO
Av. Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-000
CNPJ 16.245.334/0001-65

4.0 -Atividades, exposição ação e/ou aquisições voltadas para o desenvolvimento do Artesanato local.	06 (seis) propostas	R\$ 500,000	R\$ 3.000,00
5.0 -Atividades de premiação culturais transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais.	41 (quarenta e uma)propostas	R\$ 400,00	R\$ 16.400,00
6.0 -Execução de ambientação cênica natalina através de decoração ou cenografiaem praça pública.	01 (uma)	R\$ 9.089,45	R\$ 9.089,45
7.0 – Estrutura para realização das ações e eventos subsidiados pelos recursos da Lei Aldir Blanc: som, iluminação e filmagem por prestadores de serviços pessoa física.	03 (três) propostas Cada proposta receberá no mínimo o valor de 4.800,00, caso seja inscrita somente uma proposta, esta poderá receber o valor total para essa modalidade.	R\$ 4.800,00	R\$ 14.400,00

10. QUADRO SÍNTESE DAS CHAMADAS PÚBLICASESTIMADAS:

Total do recurso disponibilizado pela Lei de Emergência Cultural (nº 14.017, de 2020).	R\$ 79.003,31
Total dos valores correspondentes aos rendimentos em conta.	R\$ 886,14
Total das Chamadas Públicas estimadas	R\$ 79.889,45

11. CONSIDERAÇÕES FINAIS:

Parte integrante dos atos públicos preparatórios, a elaboração do presente plano de gestão e aplicação dos recursos da Lei Federal de Emergência Cultural, Aldir Blanc, foi acompanhada por representante do Poder Legislativo Municipal, demais membros que compõe o Grupo de Trabalho para implementação da Lei de Emergência Cultural, no Município de Nova Redenção, nomeados pela portaria municipal nº 029, de 29 de setembro de 2021.

Vale expor, que, na forma do que autoriza a regulamentação da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, através do Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, a Administração Pública Municipal poderá remanejar os valores estimados para investimentos nos incisos II e III, do artigo 2º, caso as demandas assim justifiquem.

Por fim, importa lembrar que o presente documento é fruto de amplo diálogo com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO
Av. Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-000
CNPJ 16.245.334/0001-65

o setor cultural local, motivo pelo qual declaramos legítimo este instrumento de gestão e acompanhamento social.